



Câmara Municipal de Itatiba

Lei nº 4.933, de 10 de Maio de 2016.

Dispõe sobre a visita em dupla dos agentes comunitários de saúde no município de Itatiba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA,

Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no último dia 13 de abril, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os profissionais designados como os Agentes Comunitários de Saúde, doravante chamados nesta Lei como ACS, autorizados à realização de visitas em dupla, ou seja, em companhia de outro ACS, quando a trabalho, em visitas residenciais e a estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - O Agente Comunitário de Saúde (ACS), quando possuir receio de assédio moral ou sexual, atitudes agressivas ou similares em visitas às residências ou áreas de cobertura de seus serviços, deverá informar formalmente e diretamente ao seu superior hierárquico, os locais para a realização de visita em dupla.

Parágrafo único - Poderá a Administração Pública Municipal instituir documento próprio para a formalização do pedido.

Art. 3º - O superior hierárquico deverá de plano autorizar a visita em dupla, designando prontamente outro ACS para formar a dupla responsável pela visita.

§ 1º - Fica facultado ao outro ACS aceitar ou não a realização da visita em dupla com o ACS solicitante, salvo quando delegado pelo superior imediato e autorizado a inserir a visita em sua contagem diária.

§ 2º - Quando não for possível a designação imediata de outro ACS para realizar a visita em dupla, tal local não poderá ser visitado até a sua devida designação.

§ 3º - Visando manter o bom andamento das visitas, poderá o superior hierárquico do ACS, de acordo com a agenda e disponibilidade dos agentes, organizar e dispor as duplas, podendo ainda o superior acompanhar o ACS solicitante na ausência de outro ACS disponível.

Art. 4º - Para os fins do disposto nesta lei, salvo o disposto na situação prevista no art. 3º, §1º, não ficam alteradas as metas diárias, semanais ou mensais de visitas de cada ACS, sendo que as visitas em dupla contarão para todos os fins como uma única visita.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Itatiba

PALÁCIO 1º DE NOVOEMBRO, 10 de maio de 2016.

11/15 7/16
EDVALDO HUNGARO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

[Signature]
Sebastião Pereira Freire

Diretor Geral